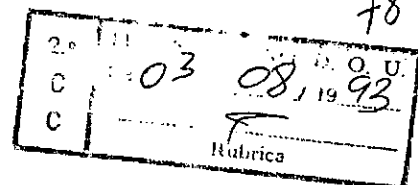




MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES



Processo nº 10140-001.594/90-37

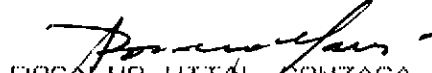
Sessão de : 18 de novembro de 1992 ACORDÃO Nº 203-00.022
Recurso nº: 88.533
Recorrente: COENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.
Recorrida : DRF EM CAMPO GRANDE - MS

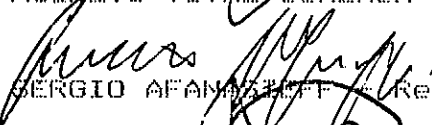
NORMAS PROCESSUAIS - PRAZOS - REVELIA - E
intempestiva a impugnação apresentada trinta dias
contados da ciência do auto de infração. Recurso
desconhecido por falta de objeto

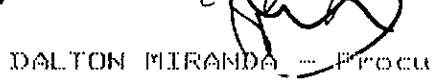
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos
de recurso interposto por COENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não
conhecer do recurso, por falta de objeto, em face da
intempestividade da impugnação.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fa-
zenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

08 JAN 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros
RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA,
MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES
TAQUARY.

cf/mas/ac/ja



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10140-001.594/90-37

Recurso nº: 88.533
Acórdão nº: 203-00.022
Recorrente: COENGE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

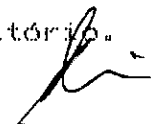
RELATÓRIO

A Contribuinte foi autuada por ter omitido receita operacional, sobre a qual deveria recolher a contribuição para o FINSOCIAL/FATURAMENTO, em 28/12/90 (fls. 03).

Em 30/01/91 foi lavrado o Termo de Revelia (fls. 08), depois de decorridos trinta dias para a apresentação da impugnação, que ocorreu no dia 19 de março de 1991 (fls. 11).

A Decisão nº 356/91, de 31/07/91, não tomou conhecimento da impugnação por intempestiva (fls. 15).

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

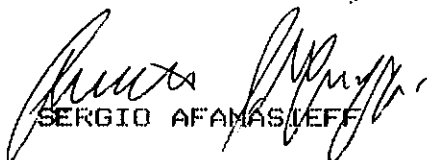
Processo nº: 10140-001.594/90-37
Acórdão nº: 203-00.022

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

Ciente do Auto de Infração em 28/12/90, somente a 19/03/91 a Recorrente apresentou a impugnação do lançamento. Foi desatendido o prazo do art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

Não conheço do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1992.


SERGIO AFANASIEFF